

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Pedro Chaves)

Altera a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a cobrança de multas de responsabilidade do ex-proprietário após a transferência de propriedade do veículo.

Art. 2º O art. 128 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 128.....

Parágrafo único. Após a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, fica proibido o lançamento de débitos relativos a multas de trânsito de responsabilidade do ex-proprietário do veículo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança atrasada de multas de trânsito tem prejudicado a muitos compradores de veículos usados, que acabam tendo de se responsabilizar pelo pagamento dessa pendência sob pena de não poderem licenciar o veículo. Em geral, os culpados dessa situação são os DETRANs,

pelo fato de não processarem as infrações de imediato e chegarem a emitir o “nada consta” para o veículo que está sendo comercializado. O comprador, confiante, termina sendo lesado.

A cobrança de tais multas, indevida e injusta, não tem razão de ser. Para tanto, estamos incluindo no art. 128 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, parágrafo único pelo qual fica proibido, após a expedição do novo Certificado de Registro, o lançamento de débitos relativos a multas de responsabilidade do ex-proprietário do veículo.

Pela importância dessa medida proposta, esperamos que nossa proposição seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado PEDRO CHAVES